

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE ESCOLA DE ENFERMAGEM



Escola de Enfermagem

Rua General Osório s/nº – Campus da Saúde – Rio Grande-RS – CEP 96201-900

Fone: (53) 32374605 e 32374604 Fax: (53) 32374603 E-Mail: eenf@furg.br

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DO COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM PPGEnf

BIÊNIO 2017 e 2018

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A pesquisa de opinião junto aos segmentos docente e discente para escolha de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGEnf será realizada no período de 20/11/2016 a 22/11/2016, online no sítio www.consultas.furg.br, sendo coordenada por Comissão designada pelo Conselho da Escola de Enfermagem em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2° – Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento Docente, composto pelos professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós Graduação em Enfermagem;
- b) segmento discente, alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculados na Escola de Enfermagem.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Artigo 3º – Poderão inscrever-se para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa de Pós Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem, os enfermeiros(as), portadores(as) de Diploma de Doutor e pertencentes ao quadro docente permanente do PPGEnf/FURG.

Artigo 4° – A inscrição, na forma de chapa, deverá conter dois nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), os quais deverão atender às exigências previstas nos Artigo 2° e 3° desse regulamento, a serem encaminhadas ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Artigo 5° – A inscrição das chapas será feita no período entre os dias 03/10/2016 a 14/10/2016, na Divisão de Protocolo da FURG, mediante requerimento dirigido ao

Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião, pelos integrantes da chapa com os respectivos *curricula vitae*.

Parágrafo Único: A Chapa deverá, no momento da inscrição, apresentar um nome que a identifique durante todo o processo.

TÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 6º – A Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião será composta de cinco membros, designados pelo Conselho da Unidade: três titulares e dois suplentes.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião a participação na(s) chapa(s) para a pesquisa.

Artigo 7º – À Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a Consulta aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos à pesquisa;
- d) publicar os resultados do pleito.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 8º – O voto será secreto e facultativo aos participantes da pesquisa de opinião.

Artigo 9° – O participante votará de forma online no sítio www.consultas.furg.br.

- a) Para exercer o direito de voto, os docentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- b) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

Parágrafo Único: No sítio eletrônico onde se realizará a eleição, aparecerão as chapas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral (por ordem de inscrição) e a opção de abstenção.

Artigo 10° – São participantes da pesquisa:

- a) segmento docente, professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós Graduação em Enfermagem;
- b) segmento discente, alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculados no PPGEnf.

Artigo 11° – O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docentes;
- b) segmento discente alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculados no PPGEnf.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 12º – A apuração será pública e terá início logo após o término da votação na EEnf.

Parágrafo único – Iniciada a apuração online, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião.

Artigo 13° – A mesa apuradora elaborará um mapa da apuração, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 14° – De posse do mapa de apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos três segmentos:

- a) segmento docente: um meio (1/2);
- b) segmento discente: um meio (1/2).

Artigo 15° – O percentual de votos obtidos por cada chapa (Vc) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

$Vci = \{PD \times VVDi / VDE + PE \times VVEi / VEE\} \times 100\%$

onde:

Vci = percentual de votos na chapa;

VVDi = votos válidos do quadro docente na chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PE =peso de participação de cada quadro (1/2).

Artigo 16° – Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar o percentual de votos (Vc), igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio,

nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas com maior percentual de votos (Vc).

Artigo 17º – Encerrada a apuração a Comissão Coordenadora divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião e encaminhará relatório ao Conselho da Unidade.

Artigo 18º – Será considerada vencedora a Chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Artigo 19° – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral da Escola de Enfermagem.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 20° – No prazo de vinte e quatro horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos a Comissão do Processo de Pesquisa de Opinião, a qual se reunirá e decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 21° – Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo.

Artigo 22° – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, e-mail, página na internet, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, botons e camisetas.

Parágrafo 1º – O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º – Está proibida qualquer propaganda no dia da realização da Pesquisa de Opinião.

Parágrafo 3º – A divulgação deverá ser custeada pelos membros das chapas inscritas.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23° – Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa de Opinião deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola de Enfermagem.

Artigo 24º – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião caberá recurso ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Prof.º Msc. Cesar Francisco Silva da Costa Presidente

Prof.ª Dr.ª Diéssica Roggia Piexak Secretária

Prof.ª Dr.ª Aline Campelo Pintanel Membro Titular

Prof.ª Dr.ª Laurelize Pereira Rocha

Prof.^a Dr.^a Daniele Ferreira Acosta Membro Suplente

Membro Suplente

Anexo 1

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DO COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM PPGEnf

BIÊNIO 2017 e 2018

DATA	ATIVIDADE
29/08/2016	Instalação da Comissão
26/09/2016	Aprovação do calendário e normas para eleição
03/10/2016 a 14/10/2016	Inscrição das Chapas
18/10/2016	Divulgação das Chapas inscritas
19/10/2016 a 20/10/2016	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
21/10/2016	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a
	candidatos inscritos
22/10/2016 a 19/11/2016	Período de campanha
20/11/2016 a 22/11/2016	Período de Pesquisa de opinião
23/11/2016	Divulgação do resultado
24/11/2016	Período de Recursos
25/11/2016	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao
	Conselho da EEnf.

Anexo 2

Ficha para Inscrição de Chapa

Ao

Prof. Msc. Cesar Francisco Silva da Costa Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião

ESCOLHA DO COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – PPGEnf. BIÊNIO 2017 - 2018

Sr. Presidente, EU **CANDIDATO** A __, SIAPE n.° COORDENADOR(A), CPF n.° CANDIDATO **COORDENADOR**(A) ADJUNTO, CPF n.º ______, SIAPE n.º ______, docentes lotados(as) na Escola de Enfermagem, vêm por meio deste, conforme normas estabelecidas pelo Conselho da Escola de Enfermagem para Pesquisa de Opinião, requerer INSCRIÇÃO processo de escolha de COORDENADOR(A) DE **CHAPA** COORDENADOR(A) ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM – PPGEnf. QUADRIÊNIO 2017 – 2020 da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Durante o referido processo, a chapa ". Em anexo, seguem adotará a denominação " os respectivos Curricula Vitae. Os(As) candidatos(as) se comprometem a observar o disposto na supramencionada Norma do Conselho da Escola de Enfermagem. Rio Grande/RS, ____ de _______de 2016. Candidato a COORDENADOR(A)

Candidato a COORDENADOR(A) ADJUNTO